



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº _____ de 18 de Janeiro de 2024

Autor: VEREADOR FRANCO VALÉRIO

Partido: PROS

*“Indica a **Excelentíssima Prefeita Municipal de Cáceres, Antônia Eliene Liberato Dias**, a seguinte proposição Plenária”.*

*O Vereador que este subscreve, requer, na forma regimental, que seja encaminhado à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **Antônia Eliene Liberato Dias**, a presente indicação sugerindo a seguinte medida de interesse público, que seja instituída no âmbito do município de Cáceres, a **Política Municipal de Promoção, Salvaguarda, Fomento e Incentivo ao Siriri e Cururu**, conforme anteprojeto que segue anexo à presente indicação.”*

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

No uso das prerrogativas que são conferidas a este Vereador, dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar a presente Indicação visando incentivar a Política Municipal de Promoção, Salvaguarda, Fomento e Incentivo ao Siriri e Cururu. O cururu é uma dança folclórica típica da região Centro-Oeste do país, principalmente Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. É tradicionalmente praticada por homens. Já o siriri é uma dança tipicamente protagonizada por mulheres, que usam saias rodadas, e também por crianças. Quando dançam, os homens usam chapéus de palha.

As duas danças são consideradas como as mais antigas manifestações da arte e da cultura de Mato Grosso. Há 300 anos, vieram os portugueses, os bandeirantes paulistas e os escravos africanos para a região. O objetivo deles era dominar a fronteira



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

oeste do país, principalmente por causa do ouro. Eles encontraram com uma grande tribo de índios bororos no local. Da miscigenação e desse convívio acabou surgindo o cururu, que é uma dança embalada por tocadores de viola.

*Em Cáceres acontece o **Encontro de Siriri e Cururu Pantaneiro**, que tem como intuito principal reunir todas as dançarinas e cururueiros da cidade e da zona rural, que representam a **Cultura Tradicional do Siriri e Cururu**, com convidados diversos, autoridades e simpatizantes da cultura tradicional pantaneira, para uma confraternização em período integral, com almoço festivo, muita cantoria, dança e roda de conversa. No evento também são servidos café da manhã típico além levantamento de mastro.*

Uma das mais expressivas manifestações culturais de Mato Grosso, o cururu é um folguedo popular autêntico, dos mais antigos de Cáceres, podendo se apresentar tanto em festas religiosas, como profanas. Nem sempre o cururu é cantoria. Há quem o pratique, até os dias atuais, em forma de “porfia”, ou seja, desafio, quando o cantor faz perguntas a um dos companheiros, desafiando seus conhecimentos em algum tema, geralmente bíblico.

Quando curureiros estão reunidos, com suas violas e ganzás – sentados ou de pé, em semicírculos – é possível assistir a um espetáculo que envolve música e dança. Eles começam a dançar eufóricos, com volteios e sapateados fortes, girando em torno de si mesmos e em seguida retornando aos seus lugares. É mesmo surpreendente vê-los no ritmo dos instrumentos, fazendo a marcação com os pés, produzindo um único som.

Cururu e o siriri são danças típicas da cultura de Cáceres e do Estado de Mato Grosso.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Pares para o eventual aperfeiçoamento e a rápida aprovação desta Indicação.

Atenciosamente.

FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA (PROS)

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE _ DE DE 2024.

“Estabelece a Política Municipal de Promoção, Salvaguarda, Fomento e Incentivo ao Siriri e Cururu.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a Política Municipal de Promoção, Salvaguarda, Fomento e Incentivo ao Siriri e Cururu, com o objetivo de valorizar a memória, promover o resgate cultural e estimular as novas formas de pensar e fazer o gênero musical.

Art. 2º. A Política Municipal de Promoção, Salvaguarda, Fomento e Incentivo ao Siriri e Cururu será orientada pelos seguintes princípios:

I - valorização das identidades e do pluralismo cultural do siriri e cururu;

II - universalização do acesso à cultura e às formas de fomento;

III - participação da sociedade civil;

IV - interação das políticas culturais promovidas pelas diferentes esferas da Federação, de forma a evitar que a falta de diálogo entre gestores da pasta impeça o desenvolvimento de ações estruturantes;

V - valorização da memória e do patrimônio cultural cacerense como fator de desenvolvimento social;

VI - valorização de espaços de prática do siriri e cururu;

VII - fomento às produções artístico-culturais, como forma de complementar a Política Municipal de Promoção, Salvaguarda, Fomento e Incentivo ao Siriri e Cururu;

VIII - valorização da participação das mulheres nas variadas áreas da produção artística e econômica do siriri e cururu.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Promoção, Salvaguarda, Fomento e Incentivo ao Siriri e Cururu:

I - promover ações que estimulem a participação da população em geral, tendo em vista a sobrevivência e a continuidade da sua cultura;

II - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento democrático das políticas municipais de cultura já vigentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - estimular o acesso à produção, ao registro e à difusão das composições e improvisos de siriri e cururu, que vêm sendo passadas pela oralidade pelos siririeiros e cururueiros;

IV - formular e implementar políticas públicas que fomentem a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços relacionados ao siriri e cururu;

V - estimular e garantir visibilidade à atuação das mulheres nas diversas áreas que compõem o universo do siriri e cururu;

VI - promover a preservação do patrimônio cultural cacerense, material e imaterial;

VII - promover ações e políticas que destaquem o protagonismo das diversas gerações do siriri e cururu na construção da identidade e da história de Cáceres.

Art. 4º. A Política Municipal de Promoção, Salvaguarda, Fomento e Incentivo ao Siriri e Cururu será implementada de acordo com os seguintes eixos orientadores e suas respectivas diretrizes:

I - incentivar pesquisas de campo e históricas sobre o siriri e cururu, suas expressões musicais, coreográficas, aspectos de celebração, articulação e inserção social, identidade de grupo e relações com a indústria cultural e de espetáculo, trabalhando as semelhanças e diferenças entre as modalidades praticadas em Mato Grosso, seus traços rítmicos, usos de instrumentos, gestos, posturas e movimentos de danças;

II - incentivar a produção de estudos biográficos e de investigações sobre as origens e a organização de grupos musicais, bem como de associações profissionais e comunitárias, ligadas à cultura do siriri e cururu;

III - promover e estimular a capacitação e formação de pesquisadores oriundos de comunidades de siriri e cururu do Município de Cáceres, para que a coleta, registro e análise dessas formas de expressão e sua trajetória sejam feitas, cada vez mais, pelos próprios atores sociais e seus grupos;

IV - inventariar e proteger peças físicas que contem a história do siriri e cururu, como cartas, letras manuscritas de siriri e cururu, folhetos de shows, partituras, gravações de áudio e vídeo, instrumentos musicais, fotografias, diplomas, documentos pessoais, roupas, fantasias, bandeiras, faixas e troféus;

V - promover o levantamento da produção musical com a recuperação de letras e melodias, tanto de obras antológicas quanto das mais recentes;

VI - promover o ensino de música popular nas escolas da Rede Municipal de Ensino Público;

VII - promover e estimular projetos de capacitação de recursos humanos, dentro das comunidades de siriri e cururu, nas áreas de administração, produção cultural, áudio visual e gestão, entre outras, beneficiando em especial, grupos colocados à margem da grande indústria fonográfica e do espetáculo;

VIII - estimular a criação de 01 (um) Centro Comunitário de Referência e Memória do Siriri e Cururu, devendo ser priorizada a promoção de seminários, palestras, mesas-redondas, cineclubes e encontros de siriri e



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

cururu, aberto a todos os interessados em compartilhar o patrimônio produzido por essa expressão da cultura popular de Cáceres, de modo a promover a troca de saberes;

IX - apoiar projetos de recuperação, gravação e difusão de composições, hoje guardadas apenas na memória do povo do siriri e cururu, estimulando e fazendo circular as antigas e recentes produções;

X - promover ações que assegurem a visibilidade do protagonismo feminino nas diversas áreas do siriri e cururu;

XI - promover mecanismos de registro, simplificados e gratuitos, para assegurar os direitos autorais dos siri-rieiros e cururueiros e seus herdeiros;

XII - fomentar projetos de estímulo à criação, produção, apresentação e difusão de variadas matrizes do siriri e cururu, bem como de reedição, edição e distribuição de livros, periódicos especializados, CDs, DVDs e montagem de exposições;

XIII - estreitar o diálogo com as demais esferas federativas, de forma a assegurar a divulgação das obras e eventos de siriri e cururu nas rádios e televisões públicas;

XIV - incentivar rádios comunitárias para que estas tenham condições objetivas de dar visibilidade às manifestações culturais promovidas em suas áreas de cobertura;

XV - fomentar a promoção de siriri e cururu que prevejam, em seus projetos, ações ligadas à história do gênero musical, sua construção cotidiana, troca de saberes e de vivências.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o lançamento de editais e seleções públicas, visando garantir a promoção de projetos que desenvolvam as seguintes ações, sempre pautadas pelos princípios e diretrizes norteadores apontados nesta Política:

I - iniciativas de músicas, danças, artes visuais, espetáculos e oficinas com temas relacionados ao siriri e cururu, seu arcabouço artístico-cultural e seu patrimônio material e imaterial, seja ele oficialmente reconhecido ou popularmente consagrado;

II - iniciativas artístico-culturais alusivas às manifestações da cultura local que abordem a relação entre a sua geografia e história com o siriri e cururu;

III - iniciativas voltadas à pesquisa, documentação e inventariação da história do siriri e cururu e suas influências.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal